

SPRC - Direcção Distrital de Coimbra
coimbra@sprc.pt www.sprc.pt

Registo de Saída nº 0234.18.DDC

À Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exm.os(as) Sr.s(as)

Junto enviamos Apreciação Pública dos Projecto de Lei n.º 709/XIII e e n.º 710/XIII.

Sem mais de momento, queiram aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Maria de Lurdes Santos
Coordenadora da Direcção Distrital de Coimbra do SPRC

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º __/XIII (3.ª) Projeto de lei n.º 709/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Divisão Distrital de Caiubá

Morada ou Sede:

Pavão da República - 28-2º

Local

Caiubá

Código Postal

3001-552

Endereço Electrónico

caiuba@spae.pt**Contributo: _ Projecto de Lei nº 709/XIII (3ª) Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (décima terceira alteração ao código do trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro).**

Consideramos que, à imagem do que vem exposto na exposição de motivos do projecto de lei em análise, quer a tradição, quer a adesão popular ao feriado do Carnaval permitem reforçar a ideia que este se trata de uma festividade que, pela sua importância, justifica uma consagração diferente daquela que o Código do Trabalho actualmente lhe reconhece, nomeadamente na qualidade de feriado facultativo.

O reconhecimento definitivo do feriado do Carnaval como feriado obrigatório sempre foi uma reivindicação da CGTP-IN e dos seus Sindicato, alicerçada nas práticas sociais que consubstanciam a sua importância como festividade fortemente enraizada no nosso país, como relevante importância económica, social e cultural.

Não obstante, e independentemente de, por diversas vezes, ter sido permitido o gozo do Carnaval para os trabalhadores da administração pública através de uma designada tolerância de ponto, tal foi sempre efectuado de forma avulsa e apenas com sentido pontual. Em nenhuma legislatura se logrou conseguir uma conversão definitiva deste feriado facultativo em obrigatório, para frustração dos trabalhadores e seus familiares.

Esta situação provoca, no nosso entender, uma forte desigualdade de tratamento entre os trabalhadores que usufruem do gozo do direito a este feriado, e aqueles que, à margem de toda e qualquer expectativa cultural ou social, dele estão impedidos de usufruir, seja por via da designada tolerância de ponto, seja por via do direito consagrado nas Convenções Colectivas de Trabalho, que, apesar das ofensivas patronais para as descaracterizar, continuam a consagrar na sua generalidade, a terça-feira de Carnaval como feriado obrigatório,

Neste quadro, esta organização sindical defende que é fundamental garantir e reforçar os direitos dos trabalhadores. Nesse sentido, o projecto de lei do PEV relativo à consagração do feriado de Carnaval como feriado obrigatório vai no sentido certo, pelo que merece a nossa total aprovação.

Data

16-2-2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.